



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

TOMADA DE PREÇOS 6/20152603-01

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INFORMAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa para construção do micro sistema de abastecimento de água na comunidade Santa Clara, no Bairro: Decouville, município de Marituba/Pa.

LOCAL DOS SERVIÇOS: Na Comunidade Santa Clara no município de Marituba/PA, no Bairro: Decouville.

FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME: Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

TIPO: Menor Preço Global

DATA DE ABERTURA: 14 de abril de 2015 as 14:00 horas.

VISITA TÉCNICA: Será realizada nos dias 09 à 10 de abril de 2015 no horário das 08:00hs às 12:00hs, e deve ser agendada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano no horário das 08:00hs às 14:00hs na Br 316 s/nº centro, Marituba/PA podendo ser marcada através do Fone 91-3256-2100 ramal 218 falar com a sra. Janete Silva, o engenheiro responsável é o Sr. Adeilton Souza de Amorin CREA-2974-9 D/PA. Poderão participar da visita técnica sócia (os) da empresa munidos do contrato social, engenheiro responsável munido do CREA, ou representante munido do contrato social e procuração.

LOCAL DE ABERTURA: na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Marituba/PA. Sediada na Rodovia Br-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000.

VALOR DO EDITAL: Recepção da Coordenação de Licitações e Contratos – Na Prefeitura Municipal de Marituba situada na Rodovia. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000. Será cobrada uma taxa de R\$ 36,50 (tinta e seis reais e cinquenta centavos) conforme dispõe o Artigo 32 parágrafo 5º da Lei 8666/93. Caso seja retirado na PMM. O mesmo estará disponível no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

VALOR ORÇADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO: R\$ 410.746,04 (Quatrocentos e dez mil e setecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), incluso 29% de BDI.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: O valor máximo admitido por proposta a serem apresentadas pelas empresas licitantes nesta licitação será o valor orçado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano acima descrito.

Certifico para os fins previstos na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o presente extrato da publicação do edital da Tomada de Preços foi publicado no quadro de aviso destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal e na imprensa oficial do Estado e no jornal de grande circulação, e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

Marituba/Pa, 27 de março de 2015.

Mário Henrique de Lima Bísaro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/20152603-01
EDITAL DE LICITAÇÃO/SEIDUR

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marituba, designada pelo decreto nº 229/2015, de 20 de março de 2015, torna público a quem possa interessar, que às **14:00 hr do dia 14 de abril de 2015**, estará realizando a Tomada de Preços nº **6/20152603-01** do tipo Menor Preço Global, na forma de Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global - PMM/SEIDUR, que tem como objeto: Contratação de empresa para construção do micro sistema de abastecimento de água na comunidade Santa Clara, no Bairro: Decouville, município de Marituba/Pa. Conforme especificações e anexos que fazem parte do edital. Observando as indicações precisas deste edital, suas cláusulas e seus anexos.

A referida licitação será aberta no dia **14 de abril de 2015 as 14:00 horas**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa. Sediada na Rodovia Br-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 - A licitação em referência será regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

1.2 - Além das disposições impressas deste TOMADA DE PREÇOS, as propostas sujeitam se:

1.2.1 - Lei nº 8.666/93;

1.2.2 - Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT;

1.2.3 - Regulamentos, especificações e recomendações da REDE CELPA, COSANPA TELEMAR, CORPO DE BOMBEIROS, ETC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Esta Licitação tem por objeto: Contratação de empresa para construção do micro sistema de abastecimento de água na comunidade Santa Clara, no Bairro: Decouville, município de Marituba/Pa.

2.1.1 Conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e traslado.

2.2 - São integrados no presente Edital:

2.2.1 - Memorial descritivo;

2.2.2 – Planilha orçamentária;

2.2.3 – Cronograma Físico-Financeiro;

2.2.4 – Relatório fotográfico das vias;

2.2.5 – Planta de locação;

2.2.6 – Plantas baixas;

2.2.7 – Planta dos trechos a serem executados;

2.2.8 – Minuta do Contrato;

2.2.9 – Minuta da Ordem de execução de serviços;

2.2.10- Protocolo de Recebimento do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Da participação da licitação:

3.1.1 - Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas de direito privado, observada a necessária qualificação, como seja a pertinência da atividade mercantil com o objeto da licitação.

3.2 – Não poderá participar da licitação:

3.2.1 - Servidor ou dirigente do Órgão Contratante, ou responsável pela Licitação;

3.2.2 – Empresas que estejam impedidas de participar de licitações promovidas por qualquer órgão da administração pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

3.2.3 – Empresas declaradas inidôneas, para licitar ou contratar com a administração pública, suspensas da participação em licitações, que se encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.4 – Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;

3.2.5 – Não será permitida a participação da licitação de consórcio.

3.3 – Cadastro:

3.3.1 Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, art. 22 da lei 8.666/1993 no § 2º.

3.4 – Fases da licitação:

3.4.1 - A presente licitação será dividida em 02 (duas) fases, sendo primeiro a HABILITAÇÃO PRELIMINAR e posteriormente a abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

3.4.2 - Os envelopes HABILITAÇÃO PRELIMINAR e PROPOSTA COMERCIAL (Carta proposta e orçamento analítico) deverão ser entregues separadamente; no mesmo instante os envelopes a serem examinados deverão estar devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, sendo entregues à CPL, procedendo a seguir a abertura dos mesmos.

3.4.3 - Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame, for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, deverá apresentar carteira oficial de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto e o estatuto/contrato social (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por cartório), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A apresentação desses documentos é necessária para sua condição na empresa;

3.4.4 – Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame for representante legal por meio de procuração pública ou particular, o mesmo deverá apresentar carteira oficial de identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto, estatuto/contrato social (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por cartório), para identificação e qualificação da pessoa que assina o documento (instrumento de procuração pública ou particular) concedendo poderes ao participante da empresa, poderes para que possa manifestar – se em seu nome em qualquer fase do certame;

3.4.4.1 – instrumento público ou particular de procuração deve ser com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.4.4.2 – Os itens 3.4.3 e 3.4.4 e 3.4.1 ficam facultados no envelope de habilitação, não sendo necessária a mesma documentação duas vezes, apenas uma vez.

3.4.5 – Os envelopes poderão ser enviados através dos correios, lacrados, para o endereço:

À

Prefeitura Municipal de Marituba

Departamento de Licitação

Comissão Especial de Licitação

Tomada de Preços nº 6/20152603-01 – PMM – TP-SEIDUR

Rodovia Br 316 s/nº, bairro: centro, CEP: 67.200.000

3.5 – Impugnação do edital:

3.5.1 – Conforme a lei 8.666/93 art. 41:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

devido a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

- 4.1 - Deverão ser impressos, datilografados ou timbrados;
- 4.1.1 - Nome do Órgão Licitante;
- 4.1.2 - Nº da Tomada de Preços;
- 4.1.3 - Indicação da Razão Social e endereço do proponente;
- 4.1.4 - Indicação HABILITAÇÃO ou PROPOSTA COMERCIAL;

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO - 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/20152603-01 -TP
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS- 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/20152603-01 -TP
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

- 5.1 – Nesta fase, o licitante comprovará:
 - 5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - 5.1.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA
 - 5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA
 - 5.1.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações.
 - 5.1.5 – As empresas micro e pequenas empresas, que fizeram uso da lei nº 123/2006, deverão apresentar toda documentação exigida no edital de licitação, ainda que com ressalva, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
 - 5.1.6 – Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme art. 47 da lei 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA: DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

- Conter:
 - Relativo à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 6.1 - Deverão ser apresentados à Comissão com situação regular:
 - 6.1.1 - Cédula de Identidade dos sócios ou diretores;
 - 6.1.2 - Registro Comercial no caso de empresa individual;
 - 6.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

- 6.1.4 - Inscrição no ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em Exercício;
- 6.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e o ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 6.1.6 - As empresas que forem optantes do SIMPLES, deverão apresentar certidão extraída do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), conforme Lei Complementar 123/2006.
- 6.1.7 - As Empresas Micro e Pequenas Empresas, que comprovarem ser optante pelo Simples (de acordo com o item anterior), deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

CLÁUSULA SÉTIMA: - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 - Deverão ser apresentados à Comissão, situação regular perante:

7.1.2 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA-PA.

7.1.3 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do CREA, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA-PA.

7.1.4 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT acompanhadas de atestados de execução, de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

7.1.5 – Declaração da visita técnica assinada pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA OITAVA: - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

8.1 Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC=AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial; Acompanhado do CRC do Contador que assinou o balanço, emitido pelo site (www.crcpa.org.br) (para profissionais do PA); que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços CLÁUSULA OITAVA: – provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;

8.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.1.3 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.1.4 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.1.5 Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.1.6 As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787 de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

8.1.7 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

CLÁUSULA NONA: – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br).

9.1.2. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3. Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br), Estadual (Tributária e não Tributária) emitida no site (www.sefa.pa.gov.br), Municipal, devendo ser esta última, do domicílio ou sede do licitante e se possuir filial no Município de Marituba/Pa;

9.1.4 Prova de regularidade fiscal junto ao INSS com apresentação de Certidão Negativa de Débito (www.receita.fazenda.gov.br).

9.1.5 Os subitens 9.1.3 e 9.1.4 o contribuinte que possuir a certidão específica previdenciária e a certidão conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN. Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14 DE 02/10/14. [Alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014](#), que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.1.6 Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. Emitida no site (www.caixa.gov.br).

9.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consoante exigência do Art. 3º da Lei 12.440 de 07.07.2011 e art. 27, V da Lei 8.666/93. O sistema para emissão da certidão já se encontra disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, no link <http://www.tst.gov.br/certidao>, e desde o dia 04/01/2012 está disponível no portal do TRT8 (www.trt8.jus.br).

9.1.8 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.

9.1.9 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, ficarão de posse da CEL caso haja interposto recurso.

9.1.10 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.1.11 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.1.12 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.1.13 Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.1.14 As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

9.1.15 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014.

9.1.16 **"Art. 43.** da Lei complementar 147/2014

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

9.1.17 A (s) empresa (s) vencedora (s) que não apresentar dentro do prazo estabelecido acima mencionado, será considerado inabilitado, passando para segunda colocada, subsequente.

9.1.18 Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberta na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação.

9.1.19 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA: CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DECLARAÇÕES:

10.1 Declaração de que a firma aceita as condições deste edital, que concorda com critério de julgamento, que acatará quaisquer decisões da Comissão Especial de Licitação, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação entregará o objeto da licitação pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

10.1.2 Declaração que tem conhecimento dos serviços, de suas características e eventuais dificuldades.

10.1.3 Declaração que o licitante assume inteira responsabilidade técnica pela execução e qualidade do objeto da licitação bem como as garantias de acordo com as leis em vigência.

10.1.4 Declaração que a CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

10.1.5 Declaração de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93.

10.1.6 Certidão de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Marituba, em validade;

Parágrafo Único: Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, mas desde devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópia autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo a lei 8.666/1993 Art. 32.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1 - Conter:

11.1.1 - A Carta Proposta e Orçamento Proposto e as Declarações deverão ser impressos em 01 (uma) via, de forma clara e detalhada, isentas de emendas ou rasuras, devendo ser rubricadas todas as folhas e a Carta Proposta assinada ao rodapé e as folhas deverão conter ainda:

11.1.2 - Indicação da empresa, Razão Social;

11.1.3 - Endereço;

11.1.4 - CGC ou CNPJ;

11.1.5 - Inscrição Estadual e ou Municipal, conforme for o caso.

11.2 - O Orçamento Proposto deverá apresentar descrição dos serviços à serem executados ou material fornecido, obedecendo as seqüências e especificações citadas nos anexos da TOMADA DE PREÇOS.

11.3 - O preço ofertado deverá ser decomposto em preço unitário, por item ou sub-item e total da proposta.

11.4 - A Carta Proposta deverá apresentar:

11.4.1 - Preço global da obra, ou serviços ou do material fornecido, em real e por extenso, declarando expressamente de que no preço global e nos preços unitários propostos, estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços ou fornecimento de materiais, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos e mão de obra especializada, serviços indiretos ou diretos necessários à execução da obra, serviços ou fornecimento de material, frete, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, em fim tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto deste Edital, conforme os anexos constantes deste, bem como seus lucros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo;

11.4.2 - Prazo de execução do serviço: **12 (doze) meses**;

11.4.3 - Condições de pagamento: o pagamento será efetuado com o recurso da dotação orçamentária, de acordo com as medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano);

11.4.4 - Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias;

11.4.5 - Os valores dos insumos dos serviços afins ou materiais, que não constarem explicitamente na planilha de quantidades, deverão ser considerados nas composições de custos pertinentes aos serviços referidos na Planilha de Serviços;

11.4.6 - Os serviços de caráter permanente, tais como: pronto socorro, administração da obra, manutenção, limpeza da obra, equipamentos, maquinários e ensaios de materiais, deverão ter seus custos inseridos nos preços propostos, bem como, transportes, fretes, carga, descarga e colocação, quando não constar na planilha de preços item específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1 - Os envelopes, após abertos, serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores a sanar falhas ou omissões das exigências e ofertas apresentadas.

12.2 - A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação.

12.3 - Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados.

12.4 - Abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA dos concorrentes habilitados.

12.5 - É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, quaisquer observações, que julgarem convenientes, durante o certame.

12.6 - Todos os DOCUMENTOS e PROPOSTAS serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão.

12.7 - SERÃO DESCLASSIFICADAS:

12.7.1 - As propostas que apresentarem erros de cálculos em seus itens e sub-itens ou qualquer somatória;

12.7.2 - Critérios de arredondamento nos produtos do sub-item e/ou itens;

12.7.3 - Serão utilizadas apenas 2 (duas) casas decimais, cujos critérios de arredondamento serão observados pelo 3º (terceiro) número após a vírgula, se este for:

- de 1 a 4 - permanecerá o 2º número após a vírgula;

- de 5 a 9 - arredondamento para uma unidade, imediatamente superior no 2º número após a vírgula;

12.7.4 - As propostas com preços inexequíveis, ou seja, propostas que não garantam remuneração adequada para o cumprimento do objeto da Licitação;

12.7.5 - As propostas com preços excessivos;

12.7.6 - As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam às exigências do Edital;

12.7.7 - As propostas que não obedecerem às condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS, cotarem parcialmente a execução dos serviços e materiais fornecidos, ou apresentarem preços inexequíveis;

12.8 - Considera -se preço excessivo ou inexequível, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.9 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório, desde que não haja alteração na proposta inicial.

12.10 - No julgamento da presente Licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e Especificação e ofertar

MENOR PREÇO GLOBAL;

12.11 - No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio.

12.12 - Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Prefeito Municipal, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que a levaram a escolher proposta diferente daquela que apresentou **MENOR PREÇO GLOBAL.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

12.13 – Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece o artigo 109, da lei nº 8.666/93 para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento, manifestar desde logo, preliminar do seu projeto, recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente da ata dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço, constam na lei Orçamentária do Município, livres e não comprometidos.

13.1.1 Exercício 2015

Classificação Institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR

Funcional Programática: 15.451.0007.1078.0000 – Extensão da rede de abastecimento de água em bairros.

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Sub-Elemento da Despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Fonte: 0.1.37 – Demais Transferências do Estado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

14.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.2 – Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

d) O referido contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

e) Eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, assim como as atualizações monetárias, ocasionadas pelas expectativas inflacionárias, mediante apresentação de planilha de composição de preços, previamente apreciada pela PMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados ou materiais fornecidos, atestado pela secretaria municipal de desenvolvimento urbano e sustentável. Conforme boletim de medição encartado no caderno de especificações dos serviços.

15.2 – A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

15.3 - Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

15.4 – No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ADJUDICAÇÃO:

16.1 - A Prefeitura Municipal de Marituba se reserva ao direito de adjudicar os serviços totais ou parcialmente, objeto deste Edital, em função dos elevados interesses da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTRATO

17.1 - As obrigações decorrentes da Licitação constarão de Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empreiteira.

17.2 - A firma vencedora será convidada assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias

O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

17.2.1 A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

17.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

17.5 - A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, pela ordenadora de despesas.

17.6 - FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

17.7.1 - Proposta Comercial.

17.7.2 – Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão da (s) obra(s);

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da (s) obra(s);

d) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

e) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da (s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

g) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;

h) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

i) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

16.3. As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

16.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

16.5. As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

16.6. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

16.7. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento ou atraso na execução mensal do cronograma caso este atraso corresponda à mais do que 10 % (dez) por cento das etapas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 - O Contrato, a autorização para início dos serviços (Ordem de Execução de Serviços - O.E.S.) e a nota de empenho prévio da despesa, poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado:

17.1.1 - Inobservância e cumprimento irregular de Cláusula do Edital;

17.1.2 - Cumprimento irregular e Cláusula do Edital, e/ou especificações dos serviços;

17.1.3 - O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Marituba;

17.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços ensejadores de aplicação de penas disciplinares;

17.1.5 - A decretação de falência ou pedido de concordata;

17.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme ocaso;

17.1.7 - Razões de interesse público regularmente explicitado.

17.2 - A rescisão do Contrato e as suas conseqüências observarão os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, capítulo III, Seção V.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar contatos como telefone do responsável, e-mail o maior número possível.

18.2 - A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a SEIDUR, o nome do responsável.

18.3 - A SEIDUR fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer dos serviços, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da FISCALIZAÇÃO.

18.4 - A mão de obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada onde será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), visando a melhor segurança do operário, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização será exercida por engenheiros designados pela SEIDUR.

19.2 - Cabe ao Fiscal, verificar e testar os serviços e recebimento de materiais para elaboração de relatórios e outros elementos informativos.

19.3 - O responsável pela fiscalização, respeitará rigorosamente o contrato e suas especificações, devendo a SEIDUR ser consultada para toda e qualquer modificação.

19.4 - O controle dos serviços far-se-á da maneira seguinte:

19.4.1 - Competirá à CONTRATADA a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente edital, estando sujeito à fiscalização da Secretaria municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

19.5 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, ou a terceiros, a fiscalização relatará à administração, ocorrências que possam acarretar dificuldades, erros ou imperícias ao normal desempenho dos serviços.

19.6 - A CONTRATADA deverá indicar pessoa responsável perante a secretaria que responderá pela execução dos serviços, o qual deverá prestar conta de todos os itens exigidos no edital e contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO

20.1 - Toda comunicação e ou solicitação deverá ser registrada através de ofício e/ou memorando e/ou diário dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DISCREPÂNCIA E INTERPRETAÇÕES

21.1 - VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: compete à CONTRATANTE, fazer minucioso estudo, verificação e comparação do material recebido, especificações e demais elementos integrantes da documentação editalícia fornecida pela SEIDUR.

21.2 - INTERPRETAÇÃO: para efeito de interpretação de divergências de surgirem dúvidas, caberá a SEIDUR esclarecê-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 - Os licitantes poderão ser atendidos na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, durante o horário normal de expediente das 08:00 às 14:00 hs, para quaisquer esclarecimentos referentes às disposições deste Edital ou dos elementos fornecidos para elaboração da proposta, de segunda a sexta – feira, fone (0XX91) – 3256 – 5470.

22.2 - Somente terão validade, para efeito de elaboração das Documentações e Propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e por ela respondida, também por escrito, sob a forma de Circular dirigida a todos os licitantes.

22.3 - Correrão por conta do licitante vencedor, às despesas que incidam ou venham incidir sobre o Contrato.

22.4 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano se reserva, também, ao direito de transferir, por despacho, do qual dará ciência aos interessados, aditar e anular a presente Licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da adjudicação dos serviços, sem que destes atos, resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

22.5 - Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos a interpretação da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Marituba/Pa, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Licitação.

Marituba/Pa, 27 de março de 2015.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Nome	Função	Assinatura
Débora Raquel Fontel Reis	Presidente	_____
José Maria de Oliveira	Membro	_____
Edivania de Lima Pinto	Membro	_____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Un	Qde	Valor Unitário sem BDI	Valor Parcial
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Limpeza do terreno	m ²	36,00		
1.2	Barracão de madeira / Almoarifade	m ²	21,00		
1.3	Barracão de madeira (incl. instalações)	m ²	12,00		
1.4	Placa da obra em lona com plotagem gráfica	m ²	6,00		
1.5	Locação á trena	m ²	30,00		
1.6	Mobilização e desmobilização de maquinas e equipamentos	uni.	1,00		
1.7	Furo de sondagem - até 15m com boletim das sondagens.	m	15,00		
1.8	Licenças e taxas da obra (até 100m2).	cj	1,00		
2	RESERVATÓRIO ELEVADO PARA 20.000 LITROS				
2.1	SERVIÇOS PRELIMINÁRES				
2.1.1	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m ³	11,08		
2.1.2	Demolição manual de concreto armado (Castelo existente)	m ³	11,08		
2.1.3	Limpeza do terreno	m ²	18,00		
2.1.4	Aluguel de andaime metálico	m ² /mês	60,00		
2.1.5	Locação á trena	m ²	18,00		
2.1.6	Projetos de fundação	vb	2		
2.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
2.2.1	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m ³	10,72		
2.2.2	Reaterro compactado	m ³	2,44		
2.3	FUNDAÇÃO				
2.3.1	Lastro de concreto magro c/ seixo	m ³	0,16		
2.3.2	Bloco em concreto armado Fck 20 Mpa p/ fundação (incl. forma)	m ³	5,12		
2.3.3	Baldrame em concreto armado Fck 20 Mpa c/ cinta de amarração	m ³	0,72		
2.4	ESTRUTURA				
2.4.1	Concreto armado fck=25MPa c/ forma mad. Branca para pilares, vigas e laje conforme projeto	m ³	12,68		
2.5	PAREDES E PAINÉIS (Casa de bamba)				
2.5.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	26,4		
2.5.2	Elemento vazado 1/2 tijolo 15x15x10cm	m ²	4		
2.6	REVESTIMENTOS (Casa de bomba)				
2.6.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	52,8		
2.6.2	Reboco com argamassa 1:6:kimical	m ²	52,8		
2.7	SERRALHEIRIA				
2.7.1	Guarda-corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2"	m ²	32		
2.7.2	Escada de marinho c/ proteção	m	26		
2.8	PINTURAS				
2.8.1	PVA externa sem superf. preparada	m ²	269,76		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

3	SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRANEA				
3.1	Perfuração de poço artesiano d=6 com prof. estimada em 30m encamisamento e filtro gel mecanico	cj	2,00		
3.2	Bomba Submersa 3 CV (sem tubulação)	uni.	2,00		
3.3	Automatico de nivel inferior e superior (c/ eletroduto e fiação)	uni.	2,00		
3.4	Tubo em PVC - JS - 60mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	m	72,00		
3.5	Luva PVC soldavel p/ água friapredial 60mm	uni.	12,00		
3.6	Registro de gaveta c/ canopla 2" 1/2"	uni.	4,00		
3.7	Curva PVC soldavel 90G p/ água fria 60mm	uni.	2,00		
3.8	Curva PVC soldavel 45G p/ água fria 60mm	uni.	4,00		
3.9	Valvula de retenção horizontal 2" 1/2" - recalque	uni.	2,00		
3.10	Tê em PVC - JS - 60mm-LH	uni.	2,00		
4	INSTALAÇÕES DE SUBIDA DA CAIXA D'AGUA - RECALQUE				
4.1	Tubo pvc js d=60mm	m	18,00		
4.2	Curva pvc js 90° d=60mm	uni	2,00		
4.3	Valvula de retenção hor bronze d=2.1/2"	uni	1,00		
4.4	Flange de FoFo d=2.1/2"	uni	1,00		
4.5	Luva pvc js d=60mm	uni	3,00		
4.6	Braçadeira de ferro 2.1/2"	uni	3,00		
4.7	Cabo trifásico PP - 3x6mm ²	m	50,00		
4.8	Cabo de aço galvaniz. c/ alma fibr. D=1/4"	m	30,00		
4.9	Eletroduto de F°G° de 2"	m	10,00		
4.10	Cabo de cobre 10mm ² - 750 V	m	20,00		
4.11	Caixa de passagem em aluminio 300x300x130mm	uni	1,00		
4.12	Reservatório em fibra de vidro 20.000 L	uni	1,00		
4.13	Quadro de comando - proteção trifásico - 2CV	uni	1,00		
5	INSTALAÇÕES DE DECIDA DA CAIXA D'AGUA				
5.1	Flange PVC sem furos p/ conexões de 110 mm	uni	1,00		
5.2	Tubo em PVC - JS -110mm	m	12,00		
5.3	Luva PVC soldavel p/ água fria 110 mm	uni	3,00		
5.4	Curva PVC soldavel p/ água fria 110 mm	uni	1,00		
6.1	REDE DE ABASTECIMENTO				
6.1	Escavação mecanizada	m ³	729,80		
6.2	Reaterro compactado	m ³	364,90		
6.3	Tubo em PVC - JS -110mm	m	1308,81		
6.4	Tubo em PVC - JS -75mm	m	1128,48		
6.5	Tubo em PVC - JS -50mm	m	2428,05		
6.6	Luva PVC soldavel p/ água fria 50 mm	uni	400,00		
6.7	Luva PVC soldavel p/ água fria 75 mm	uni	181,00		
6.8	Luva PVC soldavel p/ água fria 110 mm	uni	198,00		
6.9	Te redução PVC soldável 90G p/ água fria 110mm x 75mm	uni	4,00		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

6.10	Te redução PVC soldável 90G p/ água fria 110mm x 50mm	uni	16,00		
6.11	Te redução PVC soldável 90G p/ água fria 75mm x 50mm	uni	7,00		
6.12	Tê em PVC - JS - 50mm-LH	uni	4,00		
6.13	Joelho/Cotovelo 90° PVC - JS - 75mm-LH	uni	2,00		
6.14	CAP PVC soldável p/ água fria 50 mm	uni	11,00		
6.15	CAP PVC soldável p/ água fria 75 mm	uni	1,00		
6.16	Luva de redução p/ água fria 75mm x 50mm	uni	4,00		
7	LIMPEZA				
7.1	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	36,00		
	TOTAL SIMPLES				
	BDI(29%)				
	TOTAL GERAL DA OBRA				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	MESES			TOTAL (R\$)
		1	2	3	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%			
02	RESERVATÓRIO ELEVADO PARA 20.000 LITROS	100%			
03	SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRANEA	100%			
04	INSTALAÇÕES DE SUBIDA DA CAIXA D'AGUA - RECALQUE	0%		100%	
05	INSTALAÇÕES DE DECIDA DA CAIXA D"AGUA			100%	
06	REDE DE ABASTECIMENTO	50%	30%	20%	
07	LIMPESA			100%	

TOTAL SIMPLES				
% SIMPLES				
TOTAL COM BDI (29%)				
% COM BDI (29%)				
TOTAL ACUMULADO COM BDI				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2015

CONTRATO Nº. ____/2015, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 6/20152603-01 – TP, sobre a Contratação de empresa para construção do micro sistema de abastecimento de água na comunidade Santa Clara, no Bairro: Decouville, município de Marituba/Pa. Conforme abaixo se declaram.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 061.905-0 SSP/PA e CPF nº 219.194.612-72, residente e domiciliado na Rua Cairu nº 13, bairro: Icoaraci, CEP:66.833.540, na cidade de Belém/PA e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____. com sede instalada _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____. residente e domiciliado (a) _____, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para construção do micro sistema de abastecimento de água na comunidade Santa Clara, no Bairro: Decouville, município de Marituba/Pa, e aos termos da proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente contrato referente a Tomada de Preços nº 6/20152603-01, fundamenta-se no Art. 23, inciso I “b”, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ _____** (_____). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou translada.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato pelo período de 04 (quatro) meses inicia-se em ____ de ____ de ____ e extingue-se em ____ de ____ de _____. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 3.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: Exercício: 2015

Classificação Institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR

Funcional Programática: 15.451.0007.1078.0000 – Extensão da rede de abastecimento de água em bairros.

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Sub-Elemento da Despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Fonte: 0.1.37 – Demais Transferências do Estado

Valor **R\$**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1.** Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará à medida que as etapas estabelecidas, no cronograma físico-financeiro, sejam efetivamente concluídas no período, mediante medição.
- 6.2.** A fatura deverá ser registrada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 6.3.** O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo.
- 6.4.** O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o atesto do fiscal do contrato.
- 6.5.** Será condição para o primeiro pagamento dos serviços: apresentar o alvará da obra, a relação de empregados da obra, a comprovação da matrícula da obra no INSS (CEI) e FGTS (CRF) e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra quitada no CREA-PA;
- 6.6.** Sem prejuízo do item anterior, será condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Carta solicitando pagamento, devidamente assinada;
 - b) Recibo assinado em duas vias;
 - c) Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato;
 - d) Folha de pagamento dos empregados da obra;
 - e) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS paga e Informações a Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento, da obra e da empresa);
 - f) GPS – Guia da Previdência Social paga (cópia contendo o registro da obra e da empresa – Código 2208);
 - g) Protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social.
 - h) Boletim de Medição, devidamente atestado pelo engenheiro civil responsável pela obra;
 - i) Cópia da Nota de Empenho;
 - j) Cópia de rescisão contratual de funcionários se for o caso;
- 6.7.** O pagamento da última parcela está condicionado a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.8.** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.
- 6.9.** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.
- 6.10.** A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.
- 6.11.** O pagamento referente ao mês da prestação dos serviços, fica condicionado à comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS, além da certidão trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:
- 7.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 7.4.** Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução da obra;
- 7.6.** Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra;
- 7.7.** Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 7.8.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 7.9.** Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução das obras;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

- 7.10.** Proceder o registro da obra junto aos órgãos competentes, às suas expensas e responsabilidade, logo após a assinatura do Contrato, tais como: Prefeitura (Alvará), Previdência Social (CND) e Caixa Econômica Federal (CRS) e outros;
- 7.11.** Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 7.12.** Manter o profissional indicado no processo licitatório, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, responsável pela execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pelo fiscal do contrato;
- 7.13.** Obter o visto do CREA-PA no Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem da empresa licitante, caso a empresa vencedora seja domiciliada em outro Estado;
- 7.14.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 7.15.** Manter no canteiro de obra um Engenheiro Civil responsável geral pelo comando da equipe de operários;
- 7.16.** Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, cause embaraço à boa execução da obra;
- 7.17.** Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, procedendo a sua substituição;
- 7.18.** Manter, durante a execução da obra a vigilância e proteção do canteiro de obra, assim como, a conservação dos serviços executados até a entrega da mesma à CONTRATANTE, caracterizada pelo Termo de Recebimento Provisório, não cabendo a Prefeitura Municipal de Marituba nenhuma responsabilidade sob quaisquer fatos ocorridos neste sentido.
- 7.19.** Colocar uma placa de identificação da obra, devendo o modelo e local de sua fixação ser discutido e aprovado pela Fiscalização;
- 7.20.** Permitir o livre exercício da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.21.** Manter no local da obra livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas na obra e o número de profissionais alocados pela CONTRATADA. O diário deverá ser apresentado a Fiscalização, que será responsável por conferi-lo e rubricá-lo, arquivando uma de suas vias;
- 7.22.** Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução da obra solicitados pelo fiscal do contrato;
- 7.23.** Sempre que solicitados pela Fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 7.24.** Proceder à limpeza permanente da obra e remoção do material indesejável bem como à limpeza final da obra;
- 7.25.** Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório. Nesta ocasião os materiais inservíveis deverão ser removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
- 8.2.** Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- 8.3.** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 8.4.** Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 8.5.** Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1.A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

10.1.1 – Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.2 – Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

- b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- d) Podendo ser prorrogados de acordo com art. 57 da lei 8.666/1993, autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão da (s) obra(s);
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da (s) obra(s);
- d) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- e) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da (s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- g) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- h) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

11.3. As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

11.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

11.5. As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

11.6. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

11.7. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento ou atraso na execução mensal do cronograma caso este atraso corresponda à mais do que 10 % (dez) por cento das etapas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

12.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DA OBRA:

13.1. A obra será recebida **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

13.2. Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da contratada será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.

13.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

13.4. A obra ou serviços que não satisfaçam as condições de aceitação serão rejeitadas pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.

13.5. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

13.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela fiscalização e pelo representante da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

14.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

14.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

14.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

14.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis;

14.6. O Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

f) Instruir a CONTRATADA quando à propriedade dos serviços a serem executados.

14.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

14.8. A fiscalização deverá:

a) Atestar a (s) nota(s) fiscal(is) e a planilha de medição dos serviços, e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;

b) A fiscalização informará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Alguns serviços, dependendo de sua característica, só poderão ser executados fora do horário de expediente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

15.2. A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

15.4. Deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Marituba/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial, face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/PA, ____ de ____ de 2015.

Mário Henrique de Lima Bísaro
Prefeitura Municipal de Marituba
Prefeito Municipal
Contratante

Luiz Fernando da Graça Oliveira
Interveniente
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Contratada

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

Tomada de Preços Nº ____/2015
Ordem de Execução de Serviços

Contrato nº ____/2015

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Pelo presente instrumento fica a empresa _____.

Endereço: _____.

Autorizo a executar os serviços decorrentes da Tomada de Preços nº ____/2015 PMM-TP- SEIDUR.

Conforme especificações: Contratação de empresa para construção do micro sistema de abastecimento de água na comunidade Santa Clara, no Bairro: Decouville, município de Marituba/Pa.

Modalidade de Pagamento: Será efetuado conforme medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Dotação orçamentária: Exercício 2015

Classificação Institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR

Funcional Programática: 15.451.0007.1078.0000 – Extensão da rede de abastecimento de água em bairros.

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Sub-Elemento da Despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

Fonte: 0.1.37 – Demais Transferências do Estado

O valor dos serviços ficam ajustado com o valor global de R\$ ____ (____), correndo por conta do adjudicado as despesas decorrentes de tributos e obrigações trabalhistas.

O início dos serviços será de ____ de ____ 2015 e o término previsto para o dia ____ de ____ de 2015, ficando estipulada a multa de 0,1% sobre o valor desta ordem por dia, no caso de atraso dos serviços sem justificativa.

Marituba/Pa, ____ de ____ de 2015.

Marituba/PA, ____ de ____ de 2015.

Mário Henrique de Lima Biscoaro
Prefeitura Municipal de Marituba
Prefeito Municipal
Contratante

Luiz Fernando da Graça Oliveira
Interveniente
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Contratada

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/20152603-01 – PMM-TP-SEIDUR

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Marituba – Coordenação de Licitações e Contratos, o Edital e seus anexos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 6/20152603-01 – PMM-TP – SEIDUR.**

OBJETO: Contratação de empresa para construção do micro sistema de abastecimento de água na comunidade Santa Clara, no Bairro: Decouville, município de Marituba/Pa.

Data da abertura: **14 de abril de 2015.**

Hora: **14:00 horas**

Local: na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa. Sediada na Rodovia Br-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000.

Marituba/Pa, ____ de _____ de 2015

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Fone (fax): _____

E mail: _____

Representante da empresa (nome completo) _____

(carimbo da empresa, ficando opcional, se o licitante preencher todas as informações necessárias)